

de Portugal, com todos os dados relevantes, nomeadamente:

- a) Os diplomas legislativos que a regulam, os estatutos e regulamentos internos;
- b) A composição dos órgãos, incluindo os elementos biográficos e contactos dos respectivos membros;
- c) Os planos e relatórios de actividades;
- d) Os orçamentos e contas, incluindo os respectivos balanços;
- e) O mapa de pessoal.

Artigo 30.º

Prazos

Os prazos para a constituição dos órgãos e para aprovação dos regulamentos previstos no presente diploma são fixados por despacho do membro do Governo responsável pelas escolas portuguesas no estrangeiro.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 30 de Outubro de 2008. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Maria Teresa Gonçalves Ribeiro* — *Emanuel Augusto dos Santos* — *José António Fonseca Vieira da Silva* — *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Promulgado em 4 de Fevereiro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 5 de Fevereiro de 2009.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Portaria n.º 212/2009

de 23 de Fevereiro

O Programa do XVII Governo, em matéria de política educativa, reconhece a necessidade de implementar políticas de mudança estrutural de modo a conseguir uma educação de qualidade para todos, tornando a escola mais inclusiva.

As exigências do sistema educativo obrigam a que o reconhecimento de habilitações para a docência tenha em linha de conta a realidade actual da escola e da sociedade na perspectiva da melhoria do ensino e do desenvolvimento do País.

Revela-se, pois, necessário pôr em prática medidas legislativas orientadas para a reorganização e gestão dos recursos humanos, o que passa necessariamente por repensar a necessidade de reconhecimentos adicionais de competências habilitacionais para a docência, designadamente em áreas nas quais é já evidente a ausência de recursos docentes nos domínios da educação especial.

A presente portaria visa enquadrar um conjunto de qualificações que conferem aptidão para o exercício docente nos grupos de recrutamento destinados aos recursos humanos da educação especial, de molde a cumprir com as exigências da escola actual.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43/2007, de 22 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Educação, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria visa identificar os requisitos que conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento da educação especial, a que se refere a alínea e) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

Artigo 2.º

Constitui habilitação profissional para os grupos de recrutamento da educação especial, 910, 920 e 930, a titularidade de uma qualificação profissional para a docência acrescida de um dos cursos referidos nas alíneas seguintes:

a) Um curso de formação especializada nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua nas áreas e domínios constantes da alínea a) dos anexos I, II e III da presente portaria;

b) Um curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, acreditado pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua, nas áreas e domínios constantes da alínea a) dos anexos I, II e III da presente portaria.

Artigo 3.º

São, ainda, considerados portadores de habilitação profissional para os grupos de recrutamento da educação especial, 910, 920 e 930, a titularidade de uma qualificação profissional para a docência acrescida de um dos cursos constantes nas alíneas b) e c) do anexo I e alínea b) dos anexos II e III da presente portaria.

Artigo 4.º

A presente portaria, da qual fazem parte integrante os anexos I, II e III, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*, em 11 de Fevereiro de 2009.

ANEXO I

Grupo de recrutamento 910 — Lugares de educação especial para apoio a crianças e jovens com graves problemas cognitivos, com graves problemas motores, com graves perturbações da personalidade ou da conduta, com multideficiência e para o apoio a intervenção precoce na infância.

a) Áreas e domínios:

- Domínio cognitivo e motor;
- Domínio emocional e da personalidade;
- Deficiência Mental/Motora
- NEE — deficiência mental ou multideficiência;
- NEE — deficiência mental;
- Multideficiência;
- Intervenção precoce;
- NEE — dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;
- NEE — educação básica;
- NEE — educação infantil, educação básica e secundária;
- NEE — educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico;
- NEE — ensino básico;
- NEE — ensinos básico (2.º e 3.º ciclos) e secundário;
- NEE — ensinos básico e secundário;
- Crianças em risco sócio-educacional;
- Dificuldades de aprendizagem;
- Dificuldades de aprendizagem e integração;

Dificuldades de aprendizagem, ligeiras e médias;
Necessidades educativas especiais;
Necessidades especiais de educação;
NEE — dificuldades de aprendizagem;
NEE — educação física;
NEE — nível de ensino de cada formando (pré-escolar;
1.º ciclo; 2.º ciclo; 3.º ciclo; ensino secundário).

b) Formação especializada em educação especial, anterior ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril:

Curso de Educação Especial nas opções de Deficiência Mental e Problemas Motores; Problemas Visuais e Multideficiência — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Deficiências Motoras e Mental; Deficiência Visual e Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Deficiência Mental e Deficiência Motora; Deficiência Mental e Deficiência Visual; Deficiência Mental e Deficiência Auditiva — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Curso de Educação Especial, nas opções de Problemas de Motricidade; Problemas de Cognição — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Necessidades Educativas Ligeiras; Problemas Graves de Cognição; Problemas Motores Profundos; Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Necessidades Educativas Ligeiras; Problemas Graves de Cognição; Problemas Motores Profundos; Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, e Portaria n.º 1049/97 de 23 de Outubro, alteração à Portaria n.º 1072/91;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) nas opções de Dificuldades de Aprendizagem; Problemas Graves de Motricidade e Cognição — DE — ESE do Instituto Politécnico de Coimbra — Portaria n.º 962/92, de 8 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário nas opções de Problemas Visuais e Motores; Problemas de Aprendizagem e de Comportamento — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, e Portaria n.º 66/95 de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário nas opções de Deficiência Mental; Deficiências Motoras; Deficiências Motoras e Mental; Deficiência Visual e Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Mental; Deficiência Motora; Deficiência Mental e Deficiência Motora;

Deficiência Mental e Deficiência Visual; Deficiência Mental e Deficiência Auditiva — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial na opção de Problemas Intelectuais, Motores, de Dificuldades Múltiplas — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada e Jean Piaget de Arcozelo — Portaria n.º 1154/91, de 7 de Novembro;

Educação especial na opção de Problemas Intelectuais, Motores, de Dificuldades Múltiplas — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu — Portaria n.º 149/95, de 14 de Fevereiro;

Cursos de formação especializada em Educação Especial do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Casa Pia de Lisboa — despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral do Ensino Secundário, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos.

c) Licenciaturas e DESE (diplomas de estudos superiores especializados) no âmbito da educação especial constantes do anexo ao despacho n.º 25156/2002 (2.ª série), de 26 de Novembro:

Apoio educativo — DE — Escola Superior de Educação de Santa Maria;

Apoio educativo a populações especiais — DE — Escola Superior de Educação de Santarém;

Educação — área de especialização em Necessidades Específicas de Educação — DE — Universidade de Évora;

Educação e grupos em risco — DE — Escola Superior de Educação de Lisboa;

Educação especial — DE — Escola Superior de Educação de Beja; Escola Superior de Educação de Castelo Branco; Escola Superior de Educação de Coimbra; Escola Superior de Educação de Faro; Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada; Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo; Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu; Escola Superior de Educação de Lisboa; Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti; Escola Superior de Educação do Porto; Escola Superior de Educação de Torres Novas; Universidade do Minho;

Educação especial — dificuldades de aprendizagem — DE — Escola Superior de Educação de Faro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) — DE — Escola Superior de Educação de Lisboa; Escola Superior de Educação do Porto;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário — DE — Escola Superior de Educação de Lisboa; Escola Superior de Educação do Porto;

Educação especial e reabilitação — L — Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa;

Educação especial — ramo Problemas de Aprendizagem e Comportamentos — DE — Universidade do Minho;

Ensino — área de especialização em Necessidades Específicas de Educação — DE — Universidade de Évora;

Integração escolar — DE — Escola Superior de Educação de Setúbal.

ANEXO II

Grupo de recrutamento 920 — lugares de educação especial para o apoio a crianças e jovens com surdez moderada, severa ou profunda, com graves problemas de comunicação, linguagem ou fala.

a) Áreas e domínios:

Domínio da audição e surdez;
 Domínio da comunicação e da linguagem;
 Deficiência auditiva;
 NEE — deficiência auditiva;
 NEE — problemas de audição e comunicação;
 Problemas auditivos e de comunicação;
 Problemas de comunicação e linguagem e deficiência auditiva.

b) Formação especializada em educação especial, anterior ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril:

Curso de Educação Especial, na opção de Problemas Auditivos e de Linguagem — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), nas opções de Deficiência Auditiva Problemas de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Deficiência mental e deficiência auditiva — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Curso de Educação Especial na opção de Problemas de Comunicação — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto;

Educação especial — pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Problemas Graves de Comunicação Educação — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1049/97, de 13 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário na opção de Problemas Auditivos e de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) na opção de Problemas Graves de Comunicação — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, na opção de Problemas Auditivos e de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Deficiência Auditiva — DE — Escola Superior de Educação de Torres Novas — Portaria n.º 114/95, de 3 de Fevereiro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Auditiva; Deficiência Auditiva Problemas de Linguagem; Problemas de Linguagem — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Auditiva; Deficiência Mental e Deficiência Auditiva — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial, na opção de Problemas Auditivos — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada e Jean Piaget de Arcozelo — Portaria n.º 1154/91, de 7 de Novembro;

Educação especial na opção de Problemas Auditivos — DE — da Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viseu — Portaria n.º 149/95, de 14 Fevereiro;

Cursos de formação especializada em Educação Especial do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Casa Pia de Lisboa — despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral do Ensino Secundário, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos.

ANEXO III

Grupo de recrutamento 930 — lugares de educação especial para apoio educativo a crianças e jovens com cegueira ou baixa visão

a) Áreas e domínios:

Domínio da visão;
 Deficiência visual;
 Orientação e mobilidade do aluno com deficiência visual.

b) Formação especializada em educação especial, anterior ao Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril:

Curso de Educação Especial, na opção de Problemas Visuais e Multideficiência — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 433/86, de 9 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo) — deficiência mental e deficiência visual — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Curso de Educação Especial, na opção de Problemas de Motricidade — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 441/86, de 13 de Agosto;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Problemas de Visão — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela e Portaria n.º 1049/97, de 13 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, na opção de Problemas Visuais e Motores — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, na opção de Problemas Visuais e Motores — DE — ESE do Instituto Politécnico de Lisboa — Portaria n.º 66/95, de 26 de Janeiro, alteração à Portaria n.º 1072/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — educação pré-escolar e ensino básico (1.º ciclo), na opção de Deficiência Visual — DE — Escola Superior de Educação de Torres Novas — Portaria n.º 114/95, de 3 de Fevereiro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Visual; Deficiência Visual e Multideficiência — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro;

Educação especial — ensino básico (2.º e 3.º ciclos) e ensino secundário, nas opções de Deficiência Mental e Deficiência Visual; Deficiência Visual — DE — ESE do Instituto Politécnico do Porto — Portaria n.º 1074/91, de 23 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 147/97, de 28 de Fevereiro;

Educação especial, na opção de Problemas Visuais — DE — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada e Jean Piaget de Arcozelo — Portaria n.º 1154/91, de 7 de Novembro;

Educação especial, na opção de Problemas Visuais — DE — Escola Superior de Educação Jean Piaget de Viçeu — Portaria n.º 149/95, de 14 de Fevereiro;

Cursos de formação especializada em Educação Especial do Instituto Aurélio da Costa Ferreira, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Casa Pia de Lisboa — despacho n.º 73/MEC/87, de 12 de Fevereiro, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos;

Cursos de formação especializada em Educação Especial da Direcção-Geral do Ensino Básico e da Direcção-Geral do Ensino Secundário, de acordo com a tipologia dos lugares e com os domínios de formação mencionados nos certificados dos cursos.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 6/2009/A

Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de, no uso do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e pelo n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., proceder à audição anual do director do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

O direito de acompanhamento, pela Assembleia Legislativa, do serviço público de rádio e televisão nos Açores, através da audição do director do Centro Regional dos Açores da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., está previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro.

Essa audição reveste carácter anual e a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exercitou tal prerrogativa, pela primeira vez, em 14 de Fevereiro de 2008.

Recentes notícias relativas à situação da RTP-Açores aconselham que a Assembleia Legislativa, para o exercício cabal daquelas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, proceda também à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo, resolve o seguinte:

1 — A Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no exercí-

cio do direito de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 42.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redacção da terceira revisão aprovada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da Rádio e Televisão de Portugal, S. A., aprovados pela Lei n.º 8/2007, de 14 de Fevereiro, deve proceder à audição anual do director do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

2 — Ainda no exercício das respectivas funções de acompanhamento do serviço público de rádio e televisão nos Açores, a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deve proceder também à audição dos representantes dos trabalhadores do Centro Regional dos Açores da RTP, S. A.

3 — A referida Comissão deve elaborar um relatório das diligências efectuadas, a apresentar no Plenário da Assembleia Legislativa, no prazo máximo de 45 dias, contado da data de aprovação da presente resolução.

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 2009.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral*.

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2009/A

O presente diploma regulamenta o regime de incentivos à compra de terras agrícolas (RICTA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/A, de 24 de Julho.

O RICTA pretende estimular as operações de aquisição de terra, através da bonificação dos juros de empréstimos contratados para o efeito, visando igualmente incentivar o emparcelamento, através da concessão adicional de uma comparticipação a fundo perdido, contribuindo para a redução parcelar das explorações agrícolas.

O RICTA representa, como é referenciado no preâmbulo do respectivo diploma de criação, um instrumento essencial de reestruturação fundiária e de preservação da unidade das explorações existentes, constituindo, por isso, um importante instrumento de política agrícola, o que aconselha que as competências da sua coordenação e gestão sejam atribuídas à sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, IROA, S. A.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, da alínea b) do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/A, de 24 de Julho, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma visa regulamentar o regime de incentivos à compra de terras agrícolas (RICTA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2008/A, de 24 de Julho.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

1) «Agricultor a título principal (ATP)»:

a) A pessoa singular cujo rendimento bruto proveniente da actividade agrícola é igual ou superior a 50% do seu rendimento global e que dedica pelo menos 50% do seu